



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Segunda-feira, 21 de maio de 2018

Ano II | Edição nº 171

Página 1 de 14

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JALES	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	12
Licitações e Contratos	13
Aviso de Licitação	13
Aditivos / Aditamentos / Supressões	13
Contratos	13
Homologação / Adjudicação	13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales

CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales

CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales

CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Segunda-feira, 21 de maio de 2018

Ano II | Edição nº 171

Página 2 de 14

PODER EXECUTIVO DE JALES

Atos Oficiais

Leis

Lei nº. 4.785, de 17 de maio de 2018.

Que Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, objetivando a cessão de estagiários em caráter gratuito, para os fins que especifica.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc., faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – CEJUSC – Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania, tendo por objeto a cessão de até 05 (cinco) estagiários em caráter gratuito, para o desenvolvimento de atividades, nos termos da minuta anexa que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei onerarão dotação própria consignada no orçamento, suplementada se necessário.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Lei nº. 4.786, de 17 de maio de 2018.

Que Cria a Escola Municipal de Música no Centro de Educação Musical “Avenir Fernandes” e a Orquestra Sinfônica de Jales e dá outras providências.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc., faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1.º Ficam instituídos, no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo, a Escola Municipal de Música e a Orquestra Sinfônica de Jales.

Art. 2.º São objetivos principais e comuns da Escola Municipal de Música e da Orquestra Sinfônica de Jales:

I - oferecer cursos de instrumentos musicais e prática oral, para jovens e adultos moradores de Jales, devidamente matriculados e frequentadores da rede pública de ensino federal, estadual, municipal, particular e da Escola Municipal de Música;

II - cooperar com a divulgação e democratização da cultura musical no Município de Jales;

III - musicalizar os jovens do Município, com vista à sua socialização e profissionalização;

IV - propiciar o aperfeiçoamento musical dos aprendizes;

V - efetuar ensaios destinados aos músicos.

Art. 3.º A Orquestra Sinfônica de Jales será composta por até 57 (cinquenta e sete) alunos músicos (nível 2) e 5 alunos músicos colaboradores (nível 1).

Art. 4.º Compete à OSJAL – Orquestra Sinfônica de Jales:

I - Confraternizar as datas cívicas e festivas entre a sociedade e os integrantes da Orquestra;

II - Apresentar-se em datas cívicas e festivas municipais, estaduais e/ou nacionais desenvolvidas neste Município;

III - Apresentar-se na recepção de autoridades locais, estaduais e federais com a execução dos Hinos Cívicos;

IV - Promover juntamente com a SMECT, eventos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Segunda-feira, 21 de maio de 2018

Ano II | Edição nº 171

Página 3 de 14

para o desenvolvimento cultural no Município;

V - Apresentar-se em teatros, praças, centro culturais, museus, igrejas.

VI - As apresentações em outros municípios somente serão aceitas mediante ofício e viabilidade, ficando o solicitante responsável por transporte e alimentação dos integrantes.

Art. 5.º Os concertos da Orquestra Sinfônica de Jales deverão ser programados num calendário anual.

§ 1.º Para realização de algum evento escolar fora da data do calendário de programação anual, poderá ser solicitada a participação da Orquestra, mediante ofício, cabendo ao Maestro/Diretor Musical da Escola de Música analisar todos os requerimentos de apresentações da Orquestra.

§ 2.º Quando houver a necessidade de apresentações fora da programação normal da Orquestra, como a semana da pátria, hasteamentos das bandeiras e inaugurações, será convocado um terço da orquestra (instrumentação de sopro), para essa realização.

Art. 6.º As apresentações serão realizadas preferencialmente no horário inverso ao turno da escola, visando preservar o desenvolvimento curricular dos participantes.

Art. 7.º A Escola Municipal de Música e a Orquestra Sinfônica de Jales terão carga horária semanal de 40 horas, onde serão desenvolvidos os procedimentos pedagógicos, estudos técnicos, ensaios gerais e práticos da Escola.

Parágrafo único. Somente participarão dos ensaios gerais da Orquestra os alunos músicos bolsistas.

Art. 8.º A Prefeitura Municipal de Jales concederá a cada aluno/músico, inscritos na Escola Municipal de Música, uma bolsa de estudos, de acordo com a Lei Federal nº 9.394 de 20/12/96, Artigo 70, inciso VI, que prevê a “concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas” utilizando os seguintes níveis:

§ 1.º A bolsa de estudo nível 1 terá 05 (cinco) vagas denominadas “músico colaborador” distribuídas entre os naipes de: madeiras, metais, percussão, cordas

friccionadas e cordas dedilhadas.

§ 2.º Os alunos bolsistas nível 1 terão a responsabilidade de supervisionar e acompanhar os alunos e músicos no aspecto técnico musical, serem líderes de naipes e fomentar o desenvolvimento do grupo musical e seu processo de aprendizagem.

§ 3.º Os alunos bolsistas nível 1 deverão ter experiência comprovada de no mínimo 4 anos na prática do instrumento e estudo musical coletivo.

§ 4.º A bolsa escola nível 2 terá 57 (cinquenta e sete) vagas denominadas “músico bolsista” sendo distribuídas nas seguintes funções: 1 Flauta Piccolo, 2 Flautas Transversais, 2 Oboés, 2 Fagote, 3 Clarinetes Bb, 1 Clarone Bb, 2 Sax Alto Eb, 2 Sax Tenor Bb, 1 Sax Barítono Eb, 3 Trompetes Bb, 3 Trombones, 3 Trompas F/Bb, 1 Eufônio, 1 Tuba, 14 Violinos, 3 Violas, 5 Violoncelos, 2 Contrabaixos, 1 Mallets, 1 Tímpano, 4 Percussões Sinfônicas.

Art. 9.º Os requisitos para a participação na Orquestra Sinfônica Municipal são:

§ 1.º Para a bolsa de estudo/músico colaborador nível 1:

I - ser maior de dezoito anos;

II - ter comprovado no mínimo quatro anos de estudo no instrumento e prática em grupo;

III - ser estudante universitário ou estar cursando seu respectivo instrumento em conservatório musical ou escola de música;

IV - ter liderança frente a grupos.

§ 2.º Para a bolsa de estudo / músico bolsista nível 2:

I - ter no mínimo 11 (onze) anos de idade;

II - Menores de 18 anos deverão estar cursando o ensino fundamental, médio ou universitário da rede de ensino municipal, estadual ou particular e estar matriculado na Escola de Musica Municipal no Centro de Educação Musical “Avenir Fernandes” ou Conservatório Musical local, apresentando autorização dos responsáveis legais no ato da inscrição.

III - Maiores de 18 anos deverão ter no mínimo o ensino fundamental completo ou estarem cursando ensino médio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Segunda-feira, 21 de maio de 2018

Ano II | Edição nº 171

Página 4 de 14

ou universitário e estarem matriculados na Escola de Música Municipal no Centro de Educação Musical “Avenir Fernandes” ou Conservatório Musical local.

§ 4.º Todos os alunos bolsistas passarão por um processo seletivo que analisará o potencial musical, integrando a Orquestra Sinfônica de Jales aqueles que tiverem bom aproveitamento.

Art. 10. A Orquestra Sinfônica Municipal contará com 57 (cinquenta e sete) bolsistas, sendo formada no mínimo de 50% (cinquenta por cento) por alunos da rede municipal de ensino e por jovens da comunidade Jalesense que estejam devidamente matriculados em escolas estaduais.

Art. 11. A concessão das bolsas de que trata esta lei não implicará na existência de qualquer vínculo empregatício ou profissional, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 12. Caso haja demanda maior que o número de bolsas escola oferecidas, o decreto regulamentador deverá adotar critérios de desempate entre os estudantes devidamente inscritos, desde que não lhes subtraia a condição de igualdade.

Art. 13. A título de incentivo e auxílio pecuniário, os bolsistas “músicos colaboradores” participantes da Orquestra Sinfônica Municipal nível 1 receberão bolsas mensais no valor de 1,70 VR do Município de Jales no valor de R\$ 778,90 (setecentos e setenta e oito reais e noventa centavos), a serem corrigidos automaticamente conforme alterações no índice, tendo a cumprir carga horária mínima de 22 horas mensais dentro de sua função.

Parágrafo único. O não cumprimento da carga horária mínima de 90% das atividades, 02 (dois) ensaios consecutivos ou 01(uma) falta em concerto cancela automaticamente o direito à bolsa.

Art. 14. A título de incentivo e auxílio pecuniário, os “músicos bolsistas” participantes da Orquestra Sinfônica Municipal nível 2 receberão bolsas mensais no valor de 0,55 VR do município de Jales no valor de R\$ 258,18 (duzentos e cinquenta e oito reais e dezoito centavos), a serem corrigidos automaticamente conforme alterações no índice, tendo a cumprir 4 horas de ensaios semanais, 4 horas de ensaio de naipe mensais, 3 horas aulas de estudo, e ter presença de no mínimo 70% nas aulas

inscritas do curso.

Parágrafo único. O não cumprimento da carga horária mínima de 70% das atividades, 03 (três) ensaios consecutivos ou 01(uma) falta em concerto cancela automaticamente o direito à bolsa.

Art. 15. Todos os cadastrados como bolsistas da escola municipal de música e da Orquestra deverão prestar provas de aptidões musicais no início do ano e a cada trimestre, visando à manutenção do bom desenvolvimento de aprendizagem musical, atingindo no fim de cada ano a nota 7 (sete).

Parágrafo único. A comissão de avaliação será formada pelo Maestro/Diretor Musical, 1 (um) professor convidado de conservatório ou representante de entidade que atue na área musical e um representante da SMECT.

Art. 16. Quando a Orquestra se apresentar no horário de aula do currículo, e ocorrendo provas ou matérias novas, no período da apresentação ou convocação extraordinária, o Maestro da Orquestra/Diretor Musical fornecerá para cada integrante um atestado referente à atividade ocorrida nesse dia, no qual os integrantes levarão para suas escolas, para ser justificado seu afastamento no horário de aula.

Parágrafo único. As Escolas Municipais, Estaduais e Particulares deverão aceitar o atestado expedido pelo Maestro da Orquestra Municipal, desde que não prejudique o desempenho escolar do aluno.

Art. 17. A Prefeitura Municipal de Jales ficará responsável pelo pagamento das bolsas de estudo mensalmente através de depósito bancário em conta de cada aluno bolsista contemplado.

§ 1.º As bolsas serão pagas entre Fevereiro e Dezembro de cada ano, num total de 11 repasses, ficando o mês de Janeiro livre para o recadastramento e gerenciamento das atividades do ano de trabalho.

Art. 18. A Prefeitura Municipal de Jales, através da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo absorverá as despesas com manutenção do Centro de Educação Musical “Avenir Fernandes”, uniformes, métodos, material didático, partituras musicais, transporte para os concertos e ensaios, aquisição de instrumentos,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Segunda-feira, 21 de maio de 2018

Ano II | Edição nº 171

Página 5 de 14

montagem de palco e aparelhagem de som para os concertos quando for necessário.

Art. 19. A SMECT juntamente com o Diretor Musical irão zelar pelo o regimento interno de funcionamento e fiscalização das frequências dos alunos bolsistas contemplados.

Art. 20. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei onerarão dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

REGIMENTO INTERNO QUE REGE A ORQUESTRA SINFÔNICA DE JALES E A ESCOLA MUNICIPAL DE MÚSICA DE JALES

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º A Orquestra Sinfônica de Jales e a Escola Municipal de Música de Jales têm por objetivo principal a formação cultural, artística, musical, social e cívica dos jovens, contribuindo para o desenvolvimento de valores culturais, estimulando a participação nas manifestações populares e o culto ao civismo, proporcionando uma melhor formação social e cognitiva dos participantes.

Parágrafo único. Constituem atividades básicas da Orquestra Sinfônica Municipal de Jales:

a) Confraternizar as datas cívicas e festivas entre a sociedade e os integrantes da Orquestra Municipal;

b) Apresentar - se em datas cívicas e festivas municipais e nacionais desenvolvidas neste Município, e difundindo - a em todos os locais onde é convidada a participar de eventos culturais;

c) No recebimento de autoridades Estaduais e Federais;

d) Promover juntamente com a SMECT tardes e noites culturais para o desenvolvimento de lazer e cultura no Município.

Art. 2.º A Orquestra Sinfônica de Jales e a Escola Municipal de Música de Jales são regidas pelas disposições legais aplicáveis, parte integrante ao presente decreto, não se contrapondo aos documentos hierarquicamente superiores.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Seção I - Da Composição

Art. 3.º São órgãos da Orquestra Sinfônica de Jales e Escola Municipal de Música de Jales:

a) Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo;

b) Comissão de avaliação e fiscalização;

c) Assembleia ou entidade parceira.

Seção II - Da Assembleia da Orquestra e da Escola de Música

Art. 4.º A Assembleia da OSJAL (Orquestra Sinfônica Municipal de Jales) e Escola de Música é composta:

a) Dos membros da Comissão;

b) Dos componentes;

c) Dos membros patrocinadores;

d) Das associações vinculadas à Orquestra e à Escola.

Art. 5.º A Assembleia é o órgão normativo e supremo da Orquestra Sinfônica de Jales e da Escola de Música Municipal de Jales dentro dos limites deste Regimento. Compete à Assembleia deliberar sobre:

a) O Regimento da Orquestra e da Escola Municipal de Música;

b) Os relatórios da Comissão;

c) Organização da Orquestra e da Escola Municipal de Música;

d) Substituição de componentes da Orquestra Municipal;

e) Inclusão de novos componentes através de provas de aptidão musical e execução obrigatoriamente dos Hinos Cívicos (Brasileiro e Municipal);

f) Informação de doações ou contribuições



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Segunda-feira, 21 de maio de 2018

Ano II | Edição nº 171

Página 6 de 14

recebidas se for o caso;

- g) Valor das bolsas de estudo;
- h) Parcerias com entidades;
- i) Valor das mensalidades dos sócios.

Art. 6.º A Assembleia se reúne e delibera por convite ou convocação da SMECT ou Comissão, com antecedência mínima de cinco dias:

- a) Ordinariamente, no primeiro e terceiro trimestre de cada ano;
- b) Extraordinariamente, por solicitação da Comissão da Orquestra, ou de um terço dos componentes que compõem a Assembleia.

Art. 7.º Todas as Assembleias Gerais serão registradas em livro Ata pelo Secretário da SMECT, sendo que as assembleias extraordinárias realizar-se-ão sempre que necessário e poderão deliberar sobre qualquer assunto referente à Orquestra e à Escola Municipal de Música.

Seção III - Da Diretoria da Escola Municipal de Música e Orquestra Sinfônica de Jales

Art. 8.º A Diretoria é o órgão executivo da Orquestra Sinfônica e da Escola de Música de Jales sendo composta pelos seguintes membros:

I - um Maestro que tenha conhecimento em didática musical, Graduação ou Pós-Graduação de Música em Licenciatura Plena ou Regência, inscrito na OMB (Ordem dos Músicos do Brasil), que administrará a Orquestra como Maestro e a Escola de Música como Diretor Musical;

II - um Coordenador com conhecimento didático musical, que será responsável junto com o Maestro pela parte de recreação musical, vivências musicais, pedagogia prática em níveis de I a III, desenvolvimentos pedagógicos musicais;

III - um Secretário, que será responsável pelos documentos administrativos e pelo quadro social da Escola Municipal de Música, pelas promoções e divulgação da Orquestra Sinfônica de Jales;

IV - Cinco alunos bolsistas músicos colaboradores que serão responsáveis pelo desenvolvimento pedagógico.

§ 1.º O secretário terá as suas atribuições na Orquestra

e na Escola Municipal de Música como:

a) Na Orquestra será responsável pelos documentos administrativos no qual serão designados como: Atividades culturais, projetos, projetos sociais, atas, arquivos musicais;

b) Na Escola de Música Municipal de Jales será responsável pelas seguintes documentações: Atestados de dispensa para atividades da Orquestra, chamadas, relatório do desenvolvimento pedagógico musical, históricos das atividades, cadastramentos de alunos no curso de Musicalização da orquestra.

§ 2.º A função de Diretor Musical da Orquestra Sinfônica de Jales e da Escola Municipal de Música será exercida pelo Maestro, competindo-lhe a administração da Orquestra e da Escola Municipal de Música, responsabilizando-se também pelo desenvolvimento artístico de ambos e do patrimônio público adquirido ou cedido.

§ 3.º A função de Coordenador será exercida por um dos Integrantes da Orquestra maior de idade que tenha conhecimento didático Musical, no qual o Diretor Artístico (Maestro) designará para essa função.

§ 4.º A função de Secretário será exercida por um Integrante da Orquestra Municipal maior de idade, que tenha concluído o ensino Médio.

§ 5.º As funções de Musico Colaborador serão exercidas pelos componentes com mais de 4 (quatro) anos de experiência, com idade superior a 18 anos sendo certo que todos serão avaliados pelo Maestro da Orquestra e da Escola Municipal de Música através de uma prova de aptidão teórica e prática, para atuar nessa função, tendo que acompanhar o Projeto Político Pedagógico da Escola.

Art. 9.º Compete à SMECT e à Comissão da Orquestra e da Escola Municipal de Música:

I - promover o movimento musical no Município de Jales, zelando pelo comprimento deste regimento da Orquestra e da Escola Municipal de Música de Jales;

II - orientar e supervisionar a execução das atividades técnicas, administrativas e da Orquestra;

III - assegurar a continuidade e o desenvolvimento da Orquestra;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Segunda-feira, 21 de maio de 2018

Ano II | Edição nº 171

Página 7 de 14

IV - registrar todos os componentes da Orquestra;

V - aplicar as medidas disciplinares aos componentes da Orquestra;

VI - deliberar sobre as filiações, desligamento, nomeações e exonerações dos componentes da Orquestra, observando as regras emitidas neste Regimento;

VII - apresentar balanço anual das atividades da Orquestra Sinfônica de Jales;

VIII - propiciar uma boa divulgação do movimento musical junto à comunidade;

IX - selecionar, recrutar e propiciar capacitação aos componentes da Orquestra Municipal;

X - gerenciar os documentos da Orquestra;

XI - efetivar as matrículas dos componentes;

XII - registrar os Instrumentos;

XIII - registrar as atas de Assembleias Gerais e aplicar o PPP (projeto político pedagógico);

XIV - fichar a presença dos componentes da Orquestra nas atividades e ensaios.

Art. 10. Compete ao Maestro/Diretor Musical da Orquestra:

I - dirigir as reuniões da Orquestra, designando os dias das mesmas e a pauta;

II - assinar documentos de responsabilidade, atividades (apresentações);

III - convocar reuniões de Assembleia;

IV - planejar o ensaio;

V - promover, através de aulas, o aprendizado da música;

VI - programar e realizar os ensaios;

VII - reger apresentações da Orquestra;

VIII - escolher o repertório adequado para cada apresentação da Orquestra;

IX - efetuar, anualmente, o inventário dos bens;

X - promover o bom relacionamento entre aprendizes e músicos;

XI - informar à SMECT as atividades em andamento na Entidade e, quando necessário, os fatos que ultrapassem suas competências;

XII - enviar mensalmente as efetividades dos alunos bolsistas / músicos, alunos bolsistas / músicos educadores, coordenador e do secretário à Secretaria.

Parágrafo único. O Maestro quando se fizer necessário fará os Arranjos para a Orquestra.

Art. 11. Compete exclusivamente ao Coordenador da Escola Municipal de Música e Orquestra:

I - ministrar as aulas de música para os aprendizes;

II - manter sob sua guarda e responsabilidade o uso e a conservação dos uniformes, estantes, partituras e instrumentos musicais;

III - colaborar com o Maestro e substituí-lo em suas faltas e impedimentos;

IV - manter sempre em ordem a sala de aulas e de ensaios;

V - instalar e manter atualizado na Sede da Orquestra um Quadro de Avisos sobre todas as atividades, obrigações, horários e outras comunicações que se fizerem necessárias;

VI - informar ao dirigente da Orquestra as necessidades de aquisições de instrumentos, estantes, partituras musicais e outros materiais indispensáveis ao adequado funcionamento das aulas e da Orquestra, além das questões de reparos dos equipamentos musicais.

CAPÍTULO III - DO QUADRO SOCIAL

Seção I - Dos Componentes

Art. 12. A Orquestra Sinfônica Municipal de Jales têm nos diversos níveis as seguintes categorias de membros:

I - são membros beneficiários os componentes da Orquestra;

II - são membros dirigentes todos aqueles que, possuindo capacitação preestabelecida para os fins a que se propõem, foram nomeados para os cargos ou funções cujos beneficiários são os componentes da Orquestra;

III - são membros contribuintes os patrocinadores da Orquestra, podendo os mesmo ser pessoas físicas ou



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Segunda-feira, 21 de maio de 2018

Ano II | Edição nº 171

Página 8 de 14

jurídicas;

IV - são membros honorários todos aqueles aprovados pela Assembleia Geral.

Seção II - Da Admissão como Bolsista

Art. 13. A admissão como bolsista de um componente na Orquestra será através de uma prova de aptidão musical, exigida pela Comissão quando houver a necessidade no preenchimento no Quadro de Músico da Orquestra.

§ 1.º As exigências para admissão de novos componentes no quadro de músico da Orquestra serão através das execuções dos Hinos cívicos (Brasileiro e Municipal) e uma prova de Teoria e Percepção Musical.

§ 2.º Para o bom desenvolvimento da Orquestra serão atribuídas aulas de conhecimento musical e prática instrumental, previstas na metodologia da instituição de ensino.

§ 3.º O Maestro e os colaboradores bolsistas aplicarão aulas semanais de conhecimento musical prático e teórico para os novos alunos na Escola Municipal de Música da administração da Orquestra Sinfônica de Jales.

§ 4.º Todos os matriculados nas oficinas de música promovidas pela Orquestra na Escola de Música farão trimestralmente provas de aptidão musical teórica e prática, devendo atingir a média propiciada pela Diretoria, atingindo o grau sete.

§ 5.º Os aprendizes e Músicos da Orquestra que não atingirem no final do ano as exigências da Diretoria nos testes teórico e prático, não mantendo o grau sete (7), poderão ser substituídos por novos interessados.

§ 6.º Todos os alunos matriculados nas oficinas de música deverão estar frequentando em turno inverso à escola de música da Orquestra seus estudos colegiais das escolas do ensino fundamental, médio ou universitário do Município de Jales, com notas na média escolar, apresentando assim, a cada bimestre ou trimestre, seus "Boletins" escolares para a Comissão de avaliação da Orquestra Sinfônica de Jales e da Escola de Música.

§ 7.º O coordenador, por ocasião do recebimento dos novos alunos e músicos deverá esclarecer:

I - a estrutura da Orquestra e seu funcionamento;

II - os direitos e deveres dos aprendizes e componentes;

III - sua participação nas atividades;

IV - as responsabilidades com os trajes, instrumento e a carga horária.

Seção III - Os Direitos e Deveres

Art. 14. São direitos dos componentes da Orquestra:

I - participar de todas as atividades da Orquestra;

II - ter aulas teóricas e práticas;

III - apresentar à Diretoria sugestões para melhoria e bom andamento da Orquestra;

IV - ter um ônibus adequado para realizações de suas atividades com a Orquestra, ou seja, aulas, ensaios e apresentações;

V - ter um Uniforme para se apresentar onde for convidado juntamente com a Orquestra;

VI - representar e defender direitos da Orquestra contra qualquer abuso ou irregularidade que venha ocorrer;

VII - ter materiais adequados (instrumentos musicais) para suas atividades com Orquestra, ou seja: ensaios e apresentações;

VIII - ter uma sala para a realização das aulas de didática musical e conservação dos instrumentos;

IX - ter um espaço amplo para a realização dos ensaios gerais e as aulas práticas com a Orquestra;

X - ter um intervalo de 15 minutos de descanso em todos os ensaios e aulas semanais.

Art.15. São deveres dos componentes da Orquestra:

I - frequentar com assiduidade as aulas e ser avaliado pelo Maestro para ingressar na Orquestra;

II - comparecer aos ensaios e apresentações nos horários e dias determinados;

III - executar as tarefas (Músicas, Hinos Cívicos) que lhe forem atribuídas pelo Maestro;

IV - comparecer às apresentações da Orquestra rigorosamente e completamente uniformizados;

V - responsabilizar-se pela conservação do uniforme,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Segunda-feira, 21 de maio de 2018

Ano II | Edição nº 171

Página 9 de 14

estante, instrumentos e partituras musicais;

VI - cultivar a amizade entre seus companheiros, de sorte a haver entendimento espontâneo, franco e sincero entre os mesmos;

VII - acatar as decisões da Diretoria da Escola e da Orquestra;

VIII - ter pleno conhecimento do regimento da Escola e da Orquestra, cumprindo e zelando para que seja cumprido;

IX - exercer com diligência os cargos ou representações para os quais foram designados;

X - solicitar a exclusão de componentes que possam estar atrapalhando o bom andamento da Orquestra seja dentro ou fora (falta de comportamento);

XI - solicitar à Diretoria o seu afastamento da Orquestra.

Parágrafo único. O pedido de afastamento será formulado da seguinte forma:

a) pelo aprendiz, deverá ser subscrito por seus pais quando for menor ou representante legal, justificando porque desta causa;

b) pelo músico ativo, no prazo de 30 (trinta) dias antes de qualquer atividade da Orquestra, deverá ser subscrito para análise da Comissão.

Seção IV - Das Frequências às Atividades

Art. 16. A participação dos componentes em todas as atividades é muito importante para sua formação musical e para que o espírito de companheirismo seja desenvolvido e equilibrado entre os participantes da Orquestra Municipal.

a) São consideradas faltas justificadas aquelas decorrentes de doenças e prova escolar;

Parágrafo único. As faltas justificadas só serão aceitas com comprovação por intermédio de "atestados" Escolares ou Médicos.

b) A falta sem justificativa a cinco atividades consecutivas ou acima de 70% alternadas em um bimestre implicará em afastamento imediato de todas as atividades tanto da Escola Municipal Musical quanto da Orquestra Sinfônica de Jales.

Seção V - Dos Afastamentos

Art. 17. O afastamento de um componente da Orquestra Sinfônica de Jales pode ocorrer por:

a) Interesse do componente, por comunicação à Comissão;

b) Falta disciplinar grave.

§ 1.º O componente responderá por atos ou omissões que causarem prejuízo à Orquestra e a Escola Municipal de Música.

§ 2.º A saída de um componente deverá ser requerida com o Maestro com prazo de 30 dias antes de qualquer apresentação.

§ 3.º A exclusão de um componente será feita por decisão coletiva, ratificada pelo Diretor artístico da Orquestra.

§ 4.º O componente, ao deixar a Orquestra, devolverá o uniforme ou qualquer outro bem público ao Maestro/ Diretor Musical.

CAPÍTULO IV - ADMISSÃO DE NOVOS INTEGRANTES

Art. 18. A seleção de novos candidatos para os cargos de músicos da Orquestra Sinfônica de Jales se dará de conformidade com este Regimento.

Parágrafo único. Todos os interessados em participar da Orquestra, deverão estar cursando o curso de Musicalização realizado no Centro de Educação Musical "Avenir Fernandes" ou Conservatório Local.

a) Os alunos selecionados passarão por um período de adaptação, não inferior a 3 (três) anos, onde demonstrarão suas aptidões musicais;

b) Todo aluno que tiver desenvolvido as aulas de teorias e a prática de um instrumento musical poderá até fazer parte da Orquestra, se for o caso, de acordo com este Regimento e com a lei que o criou;

c) Decorrido este período, todos os alunos aprendizes serão submetidos a um teste de aptidão musical.

Art. 19. Para a permanência dos Músicos bolsistas na Orquestra como Integrantes serão observadas as seguintes exigências:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Segunda-feira, 21 de maio de 2018

Ano II | Edição nº 171

Página 10 de 14

I - todos passarão por uma prova de aptidão musical trimestralmente, com conteúdos teóricos e práticos;

II - os músicos para se manter na orquestra deverão estar em dia com as obrigações ordinárias exigidas pela Comissão de Direção e demais normas deste Regimento;

III - todos os componentes apresentarão trimestralmente os desenvolvimentos práticos colocados, perante o Diretor da Orquestra (Maestro);

IV - no final do ano, o Maestro aplicará uma prova de conhecimento geral da música (teórica), lecionada no ano todo e uma prova de instrumentação (prática), para avaliação do desenvolvimento dos músicos bolsistas da Orquestra.

CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO E DAS FINANÇAS

Art. 20. Constituem patrimônio da Orquestra Sinfônica Municipal de Jales e Escola Municipal de Música todos os bens móveis e imóveis, recebidos em doações ou cedidos em definitivo ou por tempo determinado aos seus órgãos e serão administrados pelo Maestro da Orquestra e/ou associação parceira.

Art. 21. Os instrumentos da Orquestra Sinfônica Municipal de Jales serão adquiridos através de convênios estaduais e federais, com contrapartida do Município ou parceria com entidade.

Parágrafo único. Os instrumentos adquiridos somente poderão ser descartados definitivamente com registro em Ata de arquivo e dado baixa no Patrimônio Público Municipal.

Art. 22. Os instrumentos adquiridos para o desenvolvimento artístico da orquestra e das aulas pedagógicas I à III serão de inteira responsabilidade do Município:

I - os instrumentos serão utilizados para ensaios, concertos e nas aulas práticas;

II - os instrumentos devem permanecer guardados em local seguro e sem perigo da ação de fatores naturais, como umidade, calor excessivo ou juntos com produtos que possam causar danos;

III - os instrumentos devem estar num local bem arejado;

IV - os instrumentos devem ser transportados para os concertos em local adequado, para que não venham sofrer algum dano na locomoção.

Art. 23. Caso algum Músico da Orquestra ou aprendiz da Escola Municipal de Música de Jales provocar dano espontâneo aos instrumentos musicais bem como partituras, trajes e estantes, deverão arcar com a responsabilidade de concerto ou aquisição de um novo se for o caso.

Parágrafo único. Casos de danos aos instrumentos, sendo comprovado pela Diretoria da Escola, serão tomadas as devidas providências cabíveis:

a) O aluno ou o Músico que provocou os danos, sendo ele menor as responsabilidades serão atribuídas ao responsável de sua tutela;

b) O aluno ou o Músico sendo maior de idade será inteiramente responsável por danos que porventura praticar;

c) Na comprovação do extravio do patrimônio do Município, o causador será afastado por tempo indeterminado das atividades Orquestrais e da Escola de Música do Município pela Diretoria da Orquestra;

d) Serão encaminhados para a Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo os relatórios do decorrido afastamento do aluno ou Músico, juntamente com o histórico do desenvolvimento artístico, tanto na Orquestra como na Escola de Música desde seu cadastramento em registro.

Art. 24. O balanço relativo aos concertos da Orquestra e as atividades da Escola Municipal de Música proporcionadas o ano inteiro serão apresentados nas Assembleias a serem realizadas no primeiro trimestre de cada ano e encaminhados para a Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo.

CAPÍTULO VI – REGÊNCIA

Art. 25. O Maestro/Diretor Musical da Orquestra Sinfônica de Jales deverá ser um profissional na área da música com habilitação superior, reconhecida pela OMB (Ordem dos Músicos do Brasil).

Art. 26. Compete ao Maestro da Orquestra Sinfônica de Jales:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Segunda-feira, 21 de maio de 2018

Ano II | Edição nº 171

Página 11 de 14

a) Fazer os arranjos para Orquestra quando for necessário;

b) Estimular o aperfeiçoamento técnico dos componentes da Orquestra com oficinas de teoria musical, assim como de aperfeiçoamento e reciclagem;

c) A escolha do repertório a apresentar;

d) Orientar a divulgação dos concertos artísticos;

e) Estimular a criação de grupos musicais variados como quartetos, quintetos, etc.

CAPÍTULO X - ATIVIDADES E CARGA HORÁRIA

Art. 27. Todas as atividades devem ser autorizadas pela Comissão e Direção da Orquestra e Escola de Música, sendo que os mesmos serão responsáveis juntamente com a Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo pela programação e elaboração do calendário anual de apresentações que envolva a Orquestra dentro e fora do Município.

§ 1.º Todas as apresentações serão avaliadas pelo Maestro da Orquestra, verificando os seguintes itens para o bom desenvolvimento do espetáculo:

a) Que tipo de local será realizado a apresentação (praça, igreja, escolas...);

b) Deverá ter cadeiras e um espaço adequado para colocar as estantes para partituras;

c) Que tipo de evento (cerimônias cívicas, datas municipais, natal...);

d) Horários dos eventos.

§ 2.º As apresentações não poderão ser todas realizadas nos horários de escola, o desenvolvimento da Orquestra não poderá prejudicá-los nos estudos curriculares, mas sim ajudá-los nos seus interesses quanto cidadão.

§ 3.º As apresentações solicitadas nos horários de aulas no meio da semana poderão ser realizadas nas seguintes observações:

a) Semana do Município referente ao aniversário que tenha a presença de autoridades (Prefeito e Vereadores);

b) No recebimento de autoridades estaduais e federais.

Art. 28. Os concertos da Orquestra Sinfônica de Jales

serão desenvolvidos todos no calendário anual como:

I – concertos culturais;

II - dia da criança;

III - concertos natalinos;

IV - concerto filantrópico;

V - formaturas;

VI - abertura do ano letivo;

VII - concertos de primavera;

VIII - concertos de verão;

IX - cerimônias cívicas oficiais;

X - aniversário do Município;

XI - concertos religiosos.

§ 1.º Para realização de algum evento escolar fora da data do calendário de programação anual, ou em outro município, poderá ser solicitada a participação da Orquestra, mediante ofício.

Art. 29. A Orquestra Sinfônica de Jales juntamente com a Escola Municipal de Música terão uma carga horária semanal de 40 horas, onde desenvolverão seus estudos técnicos e práticos, e suprirão todas as suas necessidades musicais.

Parágrafo único. Dentro da estrutura da Orquestra Sinfônica de Jales haverá conexão direta com o desenvolvimento escolar da Escola Municipal de Música, regida pelo mesmo Regimento de funcionamento, onde os músicos colaboradores, através de provas de aptidão e teóricas, lecionarão aulas, para todos os interessados a partir de 09 anos de idade do Município de Jales.

Art. 30. A Orquestra Municipal se reunirá com todos os integrantes duas vezes por semana às quintas-feiras das 19h às 21h e aos sábados das 13h às 15h para realizar os ensaios gerais.

§ 1.º Os alunos matriculados no período noturno estarão dispensados de comparecer aos ensaios de quinta-feira mediante comprovação de matrícula escolar.

§ 2.º Todos os cadastrados no curso de Musicalização profissionalizante da Escola Municipal de Música, administradas pela Orquestra Sinfônica de Jales, tanto



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Segunda-feira, 21 de maio de 2018

Ano II | Edição nº 171

Página 12 de 14

músicos como alunos, deverão comparecer em turno inverso às aulas colegiais.

§ 3.º Os ensaios de naipe serão realizados em dias e horários que todos os músicos do naipe possam participar.

§ 4.º Todos os alunos deveram participar das aulas coletivas de trabalho de grupo a serem realizadas nas segundas, terças, quartas, quintas e sextas, no horário inverso aos seus compromissos educacionais, com carga horária semanal de 3 horas-aula individuais no nível.

§ 5.º Todos os alunos deverão participar das aulas coletivas de trabalho de grupo a serem realizadas nas segundas, quartas e sextas, no horário inverso aos seus compromissos educacionais, com carga horária semanal de 3 horas-aulas Coletivas nos níveis II e III.

§ 6.º Todos os alunos matriculados que prestam alguma forma de trabalho poderão fazer suas aulas aos sábados, sendo 2 horas de aulas consecutivas, desde que haja turma formada para o período de aula, não sendo inferior a 4 pessoas.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. Todos os casos omissos neste regulamento deverão ser esclarecidos pela SMECT, Comissão e Direção da Orquestra Sinfônica de Jales e Escola Municipal de Musica de Jales.

Art. 32. Qualquer alteração no presente Regimento só será possível com a aprovação da Assembleia.

Art. 33. Este Regimento da Orquestra Sinfônica de Jales e a Escola Municipal de Música representa a opinião, organização e decisão dos membros da Orquestra e do Poder Público e entra em vigor na data de sua publicação.

Decretos

Decreto nº. 7.315, de 16 de maio de 2018.

Dispõe sobre a constituição de Comissão.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso das minhas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando a Lei Municipal nº. 4.254, de 14 de

março de 2014, que cria a Gratificação de Desempenho de Atividade Delegada, autoriza firmar convênio com a Secretaria de Segurança Público do Estado de São Paulo e dá outras providências correlatas;

Considerando o Decreto nº. 6.371, de 28 de agosto de 2014, que regulamentou a Lei nº. 4.254/2014, onde consta no art. 3º, que fica criada a Comissão Paritária de Controle e Fiscalização da prestação de serviços de atividade delegada, cujos membros terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período;

Considerando o Termo de Convênio entre a Prefeitura do Município de Jales com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, visando à implantação da Gratificação de Desempenho de Atividade Delegada;

DECRETO:

Art. 1º Fica constituída a Comissão Paritária de Controle e Fiscalização da prestação de serviços de atividade delegada:

Membros indicados pelo Secretário Municipal de Administração:

Presidente: NELSON GUZZO JUNIOR – RG 32.994.491-5 e CPF 223.683.918-94

Suplente: NILTON ZENHITI SUETUGO – RG 10.366.926-7 e CPF 076.490.788-33

Membros indicados pelo Major PM Comandante do 16º Batalhão da Polícia Militar do Interior:

Tenente Coronel PM ANTÔNIO UMILDEVAR DUTRA JÚNIOR – RG 16.161.124 e CPF 086.145.178-31

Major PM RODNEI SEBASTIÃO DUTRA HERANDES – RG 22.541.678 e CPF 133.463.648-60

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Segunda-feira, 21 de maio de 2018

Ano II | Edição nº 171

Página 13 de 14

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Prefeitura do Município de Jales.

Aviso de Licitação – Processo nº. 059/2018 – Pregão Eletrônico nº. 22/2018.

Objeto: Aquisição de óleos Lubrificantes, Graxa e Aditivo para veículos e maquinários da Frota da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente. Data para cadastramento das propostas iniciais até às 08h00min do dia 04 de junho de 2018. O edital completo encontra-se a disposição para retirada no Setor de Licitações e Contratos da Divisão de Licitações, Compras e Materiais, da Prefeitura do Município de Jales-SP, situada à Rua Cinco, nº. 2266, pelo site www.jales.sp.gov.br ou do provedor www.bbmnet.com.br. Todos os esclarecimentos poderão ser obtidos no endereço supra ou pelo telefone (17) 3622-3000, ramais 3005 ou 3016. Jales/SP, 18 de maio de 2018. Flávio Prandi Franco – Prefeito Municipal.

Aditivos / Aditamentos / Supressões

Prefeitura do Município de Jales

Extrato de Termo Aditivo nº. 04/2018 – Contrato nº. 003/2018 – Contratante: Prefeitura do Município de Jales – Contratado: Xingu Comércio de Combustíveis Ltda – Assinatura: 15/05/2018 – Objeto: Reequilíbrio econômico financeiro no contrato de aquisição de combustíveis no litro do óleo diesel S10, de R\$ 3,399, para R\$ 3,469 o litro – Processo nº. 108/2017 – Pregão Presencial nº. 47/2017 – Sistema de Registro de Preço nº. 02/2017.

Extrato de Termo Aditivo nº. 05/2018 – Contrato nº. 031/2018 – Contratante: Prefeitura do Município de Jales – Contratado: Xingu Comércio de Combustíveis Ltda – Assinatura: 15/05/2018 – Objeto: Reequilíbrio econômico financeiro no contrato de aquisição de combustíveis no litro do óleo diesel S10, de R\$ 3,399, para R\$ 3,469 o litro – Processo nº. 108/2017 – Pregão Presencial nº. 47/2017 – Sistema de Registro de Preço nº. 02/2017.

Extrato de Termo Aditivo nº. 06/2018 – Contrato nº.

076/2018 – Contratante: Prefeitura do Município de Jales – Contratado: Xingu Comércio de Combustíveis Ltda – Assinatura: 15/05/2018 – Objeto: Reequilíbrio econômico financeiro no contrato de aquisição de combustíveis no litro do óleo diesel S10, de R\$ 3,399, para R\$ 3,469 o litro – Processo nº. 108/2017 – Pregão Presencial nº. 47/2017 – Sistema de Registro de Preço nº. 02/2017.

Contratos

Prefeitura do Município de Jales

Extrato de Contrato nº. 80/2018 – Contratante: Prefeitura do Município de Jales – Contratado: Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda – Assinatura: 16 de maio de 2018 – Objeto: Aquisição de medicamentos para Assistência Farmacêutica – Vigência: 31/12/2018 – Valor: R\$ 55.000,00 – Processo nº. 41/2018 – Pregão Eletrônico nº. 14/2018 – Sistema Registro de Preços nº. 02/2018.

Homologação / Adjucação

Prefeitura do Município de Jales

Homologação – Processo nº. 31/2018 – Pregão Eletrônico nº. 11/2018. Foi adjudicado e homologado pelo critério menor preço o item 01 objeto desta licitação à empresa Eldorado Tecnotex Educacional e Profissional Eireli, portadora do CNPJ (MF) nº. 26.575.437/0001-47. Jales/SP, 07 de maio de 2018. Flávio Prandi Franco – Prefeito Municipal.

Extrato de Contrato nº. 74/2.018 – Contratante: Prefeitura do Município de Jales – Contratado: Eldorado Tecnotex Educacional e Profissional Eireli – Assinatura: 08 de maio de 2.018 – Objeto: Confecção de uniforme escolar, objetivando atender aos alunos da Rede Municipal de Ensino do ano letivo de 2018 – Valor: R\$ 129.752,67 – Processo nº. 31/2018 – Pregão Eletrônico nº. 11/2018.

Prefeitura do Município de Jales

Homologação – Processo nº. 38/2018 – Pregão Presencial nº. 17/2018. Foi adjudicado e homologado pelo critério menor preço os itens na seguinte conformidade: itens nº. 01 à empresa Michelle Jorge Fazolino Bim,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Segunda-feira, 21 de maio de 2018

Ano II | Edição nº 171

Página 14 de 14

portadora do CNPJ (MF) nº. 14.512.279/0001-05, o item 02 á empresa Fujihara & Vieira Serviços Médicos Ltda, portadora do CNPJ (MF) nº. 21.872.740/0001-98. Jales/SP, 26 de abril de 2018. Flávio Prandi Franco – Prefeito Municipal.

Extrato de Contrato nº. 70/2.018 – Contratante: Prefeitura do Município de Jales – Contratado: Michelle Jorge Fazolino Bim – Assinatura: 27 de abril de 2.018 – Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de profissional médico (Ginecologia e Obstetrícia) para desenvolver suas atividades junto às unidades de Saúde do Município de Jales, pelo período de 12 (doze) meses – Valor: R\$ 59.892,00 – Processo nº. 38/18 – Pregão Presencial nº. 17/18.

Extrato de Contrato nº. 71/2.018 – Contratante: Prefeitura do Município de Jales – Contratado: Fujihara & Vieira Serviços Médicos Ltda – Assinatura: 27 de abril de 2.018 – Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de profissional médico (Ginecologia e Obstetrícia) para desenvolver suas atividades junto às unidades de Saúde do Município de Jales, pelo período de 12 (doze) meses – Valor: R\$ 60.000,00 – Processo nº. 38/18 – Pregão Presencial nº. 17/18.